

Contrato nº. 112/2023 Inexigibilidade nº 013/2023 Processo nº. 150/2023

Contratação de empresa para show musical nas festividades do Aniversário da cidade que entre si celebram o Município de Guaranésia e NANI AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2020/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, neste ato representado por seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, brasileiro, solteiro, servidor público, e, do outro lado, a empresa NANI AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.729.346/0001-37, com sede Rua Jacarandás da Península, 900, Bloco 3, Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.776-050, neste ato representado pelo Sr. Ananias da Silva Azevedo, brasileiro, casado, cantor e compositor, portador do RG nº. 16.372.440-4 e do CPF nº. 118.105.957-70, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste instrumento a contratação da empresa NANI AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA para apresentação do cantor "NANI AZEVEDO" nas festividades do Aniversário da Cidade de Guaranésia, no dia 17 de setembro do corrente ano, com duração de 90 (noventa) minutos de show por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- 2.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A CONTRATADA, detentora da exclusividade de representação contratual do cantor "Nani Azevedo", se compromete a apresentar show artístico nas festividades do Aniversário da Cidade de Guaranésia que será realizado no dia 17 de setembro do corrente ano, no município de Guaranésia, com duração de 90 (noventa ) minutos.
- **3.DO PREÇO.** O preço total deste contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- 3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



- 3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.
- 4.DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no dia 18 (dezoito) de setembro, através de transferência bancária, considerando que no dia da apresentação é no domingo, não tendo expediente no Município de Guaranésia. O pagamento será efetivado com a apresentação da nota fiscal, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.
- 5.DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Elemento/Dotação
378 – Manutenção Atividades Festas Tradicionais - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0270.0113.392.0471.2065.3390.3999

## 6. DAS OBRIGAÇÕES.

## 6.1.DA CONTRATANTE.

- 6.1.1. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.
  - 6.1.3. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.
- 6.1.4. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- 6.1.5. Pagar as taxas do ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

## 6.2. DA CONTRATADA.

- 6.2.1.Responsabilizar-se pelo transporte da produção e demais objetos necessários a execução deste, e o retorno dos mesmos a sua origem.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica e também o abastecimento do camarim, sem nenhum custo adicional.
- 6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecido.
- 6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.



- 7. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.
- 8. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.
- **9. DA RESCISÃO**. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 10. <u>DAS PENALIDADES</u>. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.
- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.
- 10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11. <u>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.
- 12.<u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.



13.<u>DO PREPOSTO</u>. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**14.**DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 21 de agosto de 2023.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Ismael da Silva Santos Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Nani Azevedo Produções Artísticas e Culturais Ltda ME Ananias da Silva Azevedo Contratado